



**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 013, DE 15 DE JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a padronização de bens e serviços e institui o Catálogo Eletrônico de Padronização no âmbito da Administração Pública Municipal de Luziânia, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**O PREFEITO DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no art. 6º, inciso II, no art. 19, inciso II e § 2º, no art. 40, inciso V, alínea "a", e no art. 47, inciso I, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 2025021015;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o processo administrativo para a padronização de bens, serviços e obras e institui o Catálogo Eletrônico de Padronização de Bens e Serviços do Município de Luziânia.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Padronização: o processo de uniformização de especificações, critérios de desempenho, características técnicas e de qualidade para aquisições e contratações de bens e serviços de uso recorrente pela Administração Municipal.

II - Catálogo Eletrônico de Padronização: o sistema informatizado, de acesso público, que contém os itens padronizados pela Administração, com suas respectivas especificações técnicas, valores de referência e demais informações.

III - Ficha de Especificação Técnica: o documento que integra o Catálogo e descreve de forma detalhada o objeto padronizado, incluindo suas características, o padrão de qualidade, as unidades de fornecimento e, se for o caso, as condições de garantia e manutenção.



Art. 3º A padronização tem como objetivos:

- I - Promover a economia de escala;
- II - Racionalizar os processos de contratação;
- III - Garantir a qualidade e o desempenho dos bens e serviços adquiridos;
- IV - Facilitar a gestão de estoques e a manutenção;
- V - Reduzir os custos processuais e operacionais.

## **CAPÍTULO II - DO PROCESSO DE PADRONIZAÇÃO**

Art. 4º Fica instituída a Comissão Permanente de Padronização (CPP), vinculada à Secretaria Municipal de Administração, com a atribuição de conduzir os processos de padronização no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A composição e o funcionamento da CPP serão definidos em portaria do Secretário Municipal de Administração, devendo ser integrada por servidores efetivos de diferentes áreas, como licitações, controle interno e áreas técnicas finalísticas.

Art. 5º O processo de padronização será iniciado pela CPP, de ofício ou por provocação de qualquer Secretaria Municipal, e deverá ser instruído com:

- I - Justificativa da necessidade da padronização, demonstrando a frequência e a relevância da demanda pelo bem ou serviço;
- II - Estudo técnico preliminar que analise as diferentes soluções disponíveis no mercado e os ganhos de eficiência esperados com a padronização;
- III - Proposta de Ficha de Especificação Técnica do objeto a ser padronizado.

Art. 6º Antes de decidir sobre a padronização, a CPP deverá, nos termos do § 2º, do Art. 19, da Lei nº 14.133/2021, submeter a proposta de padronização a consulta pública ou audiência pública pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, para recebimento de sugestões de interessados.

Art. 7º Após a análise das contribuições recebidas, a CPP emitirá parecer técnico conclusivo sobre a viabilidade e a vantajosidade da padronização.

Parágrafo único. A decisão final sobre a padronização será homologada pelo Secretário Municipal de Administração e publicada no Diário Oficial do Município.



### **CAPÍTULO III - DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO**

Art. 8º Aprovada a padronização, o bem ou serviço será incluído no Catálogo Eletrônico de Padronização de Bens e Serviços, que será gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração e disponibilizado para acesso público.

Art. 9º A aquisição de bens e a contratação de serviços padronizados serão prioritárias em relação a itens não padronizados com funcionalidades equivalentes.

Parágrafo único. A não utilização de um item padronizado deverá ser formal e devidamente justificada pela autoridade competente nos autos do processo de contratação.

Art. 10. Nas licitações para aquisição de item padronizado, o termo de referência poderá, nos termos do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, ser simplificado, indicando apenas o número de referência do item no Catálogo Eletrônico de Padronização.

Art. 11. A CPP deverá reavaliar os itens padronizados, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, para verificar a necessidade de atualização das especificações ou a eventual obsolescência do padrão, garantindo que permaneçam adequados e vantajosos para a Administração.

### **CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, data da assinatura eletrônica.

---

**DIEGO VAZ SORGATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**